



GABINETE DO PRESIDENTE

# Câmara Municipal

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso  
RUA JÚLIO MARTINEZ BENEVIDES Nº 195-S – CENTRO

## **LEI ORDINÁRIA Nº 6.923, DE 02 DE JULHO DE 2025.**

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DIÁRIA DE LIMPEZA DAS CALÇADAS E TERRENOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 58, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por realizar, de forma contínua e diária, a limpeza e manutenção das calçadas e terrenos públicos do município, garantindo a conservação e a segurança dos espaços.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos públicos, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e sem uso, os terrenos com calçadas sem pavimento, os terrenos que embora com uso, permaneçam sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança e dos transeuntes.

Art. 3º A manutenção prevista no artigo anterior incluirá:

- I – Roçagem e retirada de mato e entulho;
- II – Varrição e remoção de resíduos sólidos acumulados;
- III – Aplicação de medidas para evitar proliferação de insetos e animais peçonhentos;
- IV – Fiscalização contínua para garantir a regularidade da limpeza.

Art. 4º Para a execução do serviço, o Poder Executivo poderá:

- I – Criar equipes específicas para a manutenção diária;
- II – Firmar parcerias com empresas privadas, caso necessário;
- III – Disponibilizar um cronograma transparente de limpeza, acessível à população.

Art. 5º O descumprimento desta lei poderá ser alvo de fiscalização por parte da Câmara Municipal e denúncia por parte dos cidadãos, seja ela por escrito e apresentando no órgão competente ou feito através da ouvidoria do município em seus canais de atendimento oferecido aos munícipes.



GABINETE DO PRESIDENTE

# Câmara Municipal

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso  
RUA JÚLIO MARTINEZ BENEVIDES Nº 195-S – CENTRO

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,  
aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário  
de Emancipação Político-Administrativa.

**EDMILSON PORFÍRIO**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de  
costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.leg.br](http://www.tangaradaserra.mt.leg.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D146-C612-9199-0771

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDMILSON AVELINO PORFIRIO (CPF 912.XXX.XXX-72) em 02/07/2025 11:01:33 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



NILTON DALLA PRIA (CPF 765.XXX.XXX-97) em 02/07/2025 11:02:40 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D146-C612-9199-0771>